CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA REDE DE ENSINO INFANTIL MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAIS-PI, ENTRE BRASIL NORDESTE LTDA E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ.

Na data de 11 de maio de 2023, nesta cidade, de um lado o **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62**, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, o Sr. José Baltazar de Oliveira,** doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BRASIL NORDESTE LTDA. - CNPJ Nº 05.263.940/0001-97**, com sede à Rua Lizandro Nogueira, 1477, Centro, Teresina-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, de acordo com o processo administrativo 032/2023 - de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, para **AQUISIÇÃO DE LIVROS DA REDE DE ENSINO INFANTIL MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAIS-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta do Orçamento Geral do Município, FUNDEB, recursos próprios e/ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — (**DO VALOR)**

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 55.083,00 (cinquenta e cinco mil, oitenta e três reais), conforme proposta de preço e especificações abaixo:

ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Assinado de forma digital por ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Dados: 2023.05.11 10:48:09 -03'00'

NÍVEL	ISBN	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIT.	VALOR
CRECHE I 2 ANOS	9788510082488	TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - MEU PRIMEIRO LIVRO VOL.INICIAL	147	R$ 160,20	R$ 23.549,40
CRECHE II 3 ANOS	9788510082334	TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - EDUCAÇÃO INFANTIL 1	168	R$ 187,70	R$ 31.533,60
R$ 55.083,00 (cinquenta e cinco mil, oitenta e três reais)			R$ 55.083,00		

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante prestado no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Assinado de forma digital por ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320 Dados: 2023.05.11 10:48:21 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA — (DA FUNDAMENTAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Inexigibilidade nº 001/2023 e tem como fundamento legal, o art. 24, II da Lei nº 8666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração**;**

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente CONTRATO será **até 31 de dezembro de 2023**, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320 Assinado de forma digital por ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320 Dados: 2023.05.11 10:48:36 -03'00'

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extra-judicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Palmeirais – PI, 11 de maio de 2023.

Município de Palmeirais
José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Assinado de forma digital por ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Dados: 2023.05.11 10:48:54 -03'00'

BRASIL NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 05.263.940/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: